



## **Regulamento Interno das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) nos estabelecimentos de Educação Pré-escolar - programas de gestão direta da União das Freguesias de Parceiros e Azoia**

### **PREÂMBULO**

Considerando o amplo leque de atribuições que presentemente se encontram confiadas aos órgãos autárquicos em matéria de educação e ação social, fazem parte as relativas ao apoio às crianças da educação pré-escolar, ao desenvolvimento de atividades complementares de ação educativa na educação pré-escolar e à gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar.

A sociedade atual e a forma como está organizada, tornou necessário existirem respostas sociais que complementem e apoiem as famílias, no que diz respeito à atividade educativa. Nesse sentido, os estabelecimentos de ensino da rede pública passaram a disponibilizar medidas facilitadoras da conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal, através do desenvolvimento de atividades de animação socioeducativas. Estas atividades, quando solicitadas pelas famílias e garantidas as condições para o seu funcionamento, são desenvolvidas sob a gestão da União de Freguesias de Parceiros e Azoia, em estreita articulação com a componente educativa dos estabelecimentos de educação pré-escolar, devendo estar enquadradas no plano de atividades destes e do respetivo agrupamento de escolas.

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família do Pré-escolar (AAAF), doravante designados por “Serviço AAAF” da gestão da União das Freguesias de Parceiros e Azoia, e uniformiza as regras e condições gerais do seu funcionamento.

##### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito de aplicação**

O regulamento aplica-se a todos os pais e encarregados de educação de crianças que beneficiem do Serviço das AAAF nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Leiria, geridos pela União de Freguesias de Parceiros e Azoia.

##### **Artigo 3.º**

##### **Destinatários**

As Atividades de Animação e Apoio à Família destinam-se às crianças que frequentam os Jardins Infantis da Rede Pública da União de Freguesias de Parceiros e Azoia, e só podem ser frequentadas pelas crianças inscritas e admitidas para o efeito.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do serviço das atividades de animação e apoio à família do pré-escolar**

##### **Artigo 4.º**

##### **Serviço de AAAF**

O Serviço das AAAF compreende as modalidades de atividades de animação socioeducativa e de fornecimento de refeições.



## **Artigo 5.º**

### **Atividades de animação socioeducativa**

1 - As atividades de animação socioeducativa visam permitir a concretização do conceito de escola a tempo inteiro, adaptando os tempos de permanência das crianças nos jardins-de-infância às necessidades das famílias e garantindo ofertas pedagogicamente ricas e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas.

2 - As atividades de animação socioeducativas são desenvolvidas em estreita articulação com a componente educativa nos estabelecimentos de educação pré-escolar, devendo estar enquadradas no plano de atividades destes e dos respetivos agrupamentos de escolas.

3 - A planificação das atividades de animação socioeducativas envolve os agrupamentos de escolas e educadores titulares de grupo, tendo em conta os recursos humanos e técnico-pedagógicos disponibilizados pela União de Freguesias de Parceiros e Azoia, bem como os espaços existentes no estabelecimento de educação pré-escolar ou os espaços adaptados para a prática desta componente socioeducativa.

4 - A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de animação socioeducativas são da competência dos Agrupamentos de Escolas.

## **Artigo 6.º**

### **Destinatários do Serviço das AAAF**

1 - O Serviço de AAAF destina-se a todas as crianças que frequentam estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública, desde que reúnam as condições materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

2 - As crianças que frequentam a educação pré-escolar e que estão inscritas no Serviço das AAAF encontram-se abrangidas pelo seguro escolar, nos termos do Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de janeiro e da Portaria n.º 413/99, de 8 de junho.

## **Artigo 7.º**

### **Gestão do Serviço das AAAF**

Compete à União das Freguesias de Parceiros e Azoia a gestão e o controlo direto do Serviço de AAAF.

## **Artigo 8.º**

### **Horário de funcionamento do Serviço de AAAF**

1 - O Serviço de AAAF funciona durante todo o ano, com exceção do mês de agosto, sempre de acordo com as necessidades familiares.

2 - O Serviço de AAAF funciona ainda durante as interrupções letivas, através da realização de atividades de animação sociocultural, dentro do horário funcionamento dos jardins-de-infância.

3 - Para além da atividade letiva, cada criança só poderá beneficiar do Serviço de AAAF, durante o tempo estritamente necessário face às necessidades da família.

## **CAPÍTULO III**

### **Pagamento do Serviço de AAAF**

## **Artigo 9.º**

### **Inscrições no Serviço de AAAF**

A frequência das Atividades de Animação e Apoio à Família:



- 1 - deve ser formalizada através de candidatura na plataforma SIGA e diretamente nas secretarias das Juntas de Freguesia de Parceiros e Azoia, no período previamente estipulado para as matrículas, para a troca de informação necessária para agilizar e oficializar o processo;
- 2- pode ser formalizada em qualquer momento do ano letivo, ficando condicionada à existência de vagas;
- 3- pode ser efetuada a partir do 1º dia útil do mês de setembro, desde que os encarregados de educação façam a inscrição do seu educando previamente.
- 4- pode ser somente nas interrupções letivas, caso ainda exista vaga.

#### **Artigo 10.º**

##### **Inscrições pontuais do Serviço de AAAF**

As inscrições pontuais do Serviço de AAAF devem ser efetuadas nas escolas, junto do pessoal a estes afetos, até às 12:00 horas do dia imediatamente anterior àquele a que disser respeito, mediante o preenchimento da ficha de inscrição.

#### **Artigo 11.º**

##### **Faltas ao Serviço de AAAF e ao Serviço Refeições Escolares**

1 - As faltas ao Serviço de AAAF, na modalidade de fornecimento de refeições, e ao Serviço de Refeições Escolares devem ser sempre comunicadas pelos pais ou encarregados de educação do beneficiário, até às 12:00 horas do dia anterior, à entidade fornecedora ou gestora do serviço.

2 - As faltas ao Serviço de AAAF, na modalidade de fornecimento de refeições e ao Serviço de Refeições Escolares, que não respeitem o prazo fixado no número anterior, serão contabilizadas como refeições efetivamente prestadas.

#### **Artigo 12.º**

##### **Comparticipação familiar**

1 - O valor a pagar é determinado anualmente pela Câmara Municipal de Leiria, segundo os escalões de Abono Familiar, não podendo exceder o custo do serviço fixado para essas atividades

2 - O valor a pagar pelo Serviço de AAAF, na modalidade de atividades de animação socioeducativa, requisitado pontualmente, será calculado de acordo com a fórmula prevista no n.º 2 do artigo 14.º do presente regulamento.

3 - Nas situações em que dois ou mais irmãos sejam beneficiários do Serviço de AAAF na modalidade de atividades de animação socioeducativa, o valor mensal a pagar por cada um corresponde a 75% do valor definido para o respetivo escalão de ação social escolar.

#### **Artigo 13.º**

##### **Prazo de Pagamentos do Serviço de AAAF**

1 - O pagamento do Serviço AAAF é mensal e antecipado, devendo ser efetuado entre o dia 1 e 8 de cada mês.

2 - O pagamento pode ser efetuado em numerário nos serviços administrativos das Juntas de Freguesia, dentro dos horários definidos para o efeito ou, preferencialmente, por transferência bancária para o IBAN: **PT50 5180 0001 00000117547 10**

3 - A confirmação da referida transferência deve ser enviada para o e-mail: [escolasfpa@gmail.com](mailto:escolasfpa@gmail.com)

4 - Para efeitos da emissão do recibo do valor pago mensalmente, os pais/encarregados de educação, devem entregar na Sede da Junta de Freguesia em Parceiros, cópia da respetiva identificação e Cartão do Cidadão do aluno.



5 - Os acertos de pagamentos na modalidade de AAAF são efetuados no mês seguinte àquele a que se refere;

6 - Caso o pagamento das mensalidades não seja efetuado até ao dia 8 de cada mês, será emitido aviso de pagamento onde constará, para além do valor em dívida, um acréscimo de 10% sobre esse valor.

7 - A falta de pagamento, sem justificação considerada válida pela União das Freguesias de Parceiros e Azoia, constitui causa de suspensão da AAAF.

#### **Artigo 14.º**

##### **Restituições de pagamentos**

1 - Há lugar a redução do pagamento pelo Serviço de AAAF, na modalidade de atividades de animação socioeducativa, nas seguintes condições:

a) Se o período de ausência do beneficiário na componente letiva e não letiva for igual ou superior a cinco dias úteis consecutivos, devidamente comprovado com atestado médico e comunicado pelo respetivo encarregado de educação ao pessoal afeto ao Serviço de AAAF;

b) Se, por motivos alheios à União das Freguesias de Parceiros e Azoia não for prestado o Serviço de AAAF, na modalidade de atividades de animação socioeducativa, por um período igual ou superior a cinco dias consecutivos.

2 - A redução do pagamento pelo Serviço de AAAF, na modalidade de atividades de animação socioeducativa, é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$X = (M/D) \times N$  Sendo: X = valor da comparticipação familiar por aplicação de dedução

M = comparticipação familiar mensal

D = número de dias úteis do mês

N = número de dias de frequência

3 - Não há lugar a redução do pagamento pelo Serviço de AAAF, na modalidade de atividades de animação socioeducativa, sempre que os pais ou encarregados de educação não hajam comunicado a falta do beneficiário até ao dia anterior à prestação do mesmo.

4 - Os dias feriados não dão direito a restituição do pagamento pelo Serviço de AAAF, na modalidade de atividades de animação socioeducativa.

#### **Artigo 15.º**

##### **Suspensão do Serviço de AAAF**

1 - Constitui causa de suspensão do Serviço de AAAF, a falta de pagamento do Serviço de AAAF sem justificação considerada válida pela União das Freguesias de Parceiros e Azoia.

2 - A decisão de suspensão do Serviço de AAAF é da competência da União das Freguesias de Parceiros e Azoia e será sempre precedida da audiência escrita dos pais e encarregados de educação, nos termos do disposto no artigo 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

3 - A obrigação de pagar o Serviço de AAAF persiste ainda que, futuramente, o encarregado de educação deixe de requerer o serviço.

#### **Artigo 16.º**

##### **Desistência do Serviço**

Em caso de desistência, devem sempre ser avisados os serviços administrativos da sede da Junta de Freguesia, oficialmente, de forma presencial ou através de e-mail.



Aprovado em reunião de Executivo em 04/01/2023

Aprovado em Assembleia de Freguesia em 11/01/2023